



Resolução nº 013/2017-CEPE

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e alteração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de graduação da UFRR, revoga a Resolução nº 009/2012 – CEPE, e dá outras providências.

O **VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2017 e ainda considerando o que consta no processo nº 23129.008238/2017-99,

Resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas básicas para elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Roraima.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho de Curso é o órgão competente para deliberar, em primeira instância, sobre as questões didático-pedagógicas que tenham por objeto a elaboração ou a alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 3º Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Universidade Federal de Roraima o acompanhamento do processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC.

DA ESTRUTURA DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 4º O PPC é o documento indispensável de planejamento estrutural e funcional de um curso, o qual deverá contemplar a seguinte estrutura:

- I. apresentação;
- II. objetivos gerais e específicos do curso;
- III. perfil do egresso;
- IV. competências, habilidades e áreas de atuação profissional;
- V. matriz curricular;
- VI. estrutura curricular;
- VII. ementário dos componentes curriculares;
- VIII. atividades complementares do curso;
- IX. estágio curricular supervisionado/internato;
- X. trabalho de conclusão de curso;
- XI. metodologia de ensino e aprendizagem
- XII. sistema de avaliação do projeto pedagógico do curso;
- XIII. sistema de avaliação do processo de ensino e aprendizagem do discente;
- XIV. requisitos legais e normativos do MEC;
- XV. gestão acadêmico-administrativa;
- XVI. recursos humanos;
- XVII. apoio aos discentes;
- XVIII. infraestrutura material e tecnológica;
- XIX. transição e migração curricular;
- XX. bibliografia consultada;
- XXI. apêndices e anexos.



I. APRESENTAÇÃO

Art. 5º O PPC deverá iniciar com uma contextualização da UFRR, observando os itens a seguir:

- I. nome e CNPJ da IES;
- II. base legal da mantenedora (endereço, razão social, registro no cartório e atos legais e data da publicação no DOU);
- III. perfil e missão da IES;
- IV. dados socioeconômicos e socioambientais da região (mapa da região Norte, bem como informações do PIB, renda familiar etc.);
- V. breve histórico da UFRR (criação, trajetória, áreas oferecidas no âmbito da graduação – bacharelado, licenciatura e tecnológico; e da pós-graduação – *lato sensu e stricto sensu*; modalidades dos cursos; áreas de atuação na extensão; e áreas de pesquisa);
- VI. contexto educacional (inserir dados locais da educação: ensino médio, instituições de ensino superior, outras instituições, como SESI, SENAI, etc.).

Art. 6º O PPC, deve conter uma breve contextualização, justificativa para a criação ou a existência do curso, com dados socioeconômicos e socioambientais da região, sua importância para o desenvolvimento local e regional e sua pertinência no âmbito do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

II. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DO CURSO

Art. 7º Os objetivos gerais do curso devem apontar para o alcance de uma formação ampla e de excelência profissional, fundamentada na ética, consciência social, econômica e ambiental; já os objetivos específicos devem focar de forma mais direta para a obtenção do perfil profissional desejado, com base nas diretrizes e peculiaridades do curso.

III. PERFIL DO EGRESSO

Art. 8º O perfil do egresso do curso deve ser estabelecido considerando as orientações contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso e as orientações dos órgãos de regulamentação profissional.

IV. COMPETÊNCIAS, HABILIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 9º Nesse item devem ser descritas as competências e habilidades que o egresso deverá desenvolver ao longo do curso, bem como as áreas de atuação profissional, considerando as orientações contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso e as orientações dos órgãos de regulamentação profissional.

V. MATRIZ CURRICULAR

Art. 10. A matriz curricular será formada pelo conjunto das informações referentes ao curso, conforme Quadro 1 apresentado no Anexo I, quais sejam:

- I. nome do curso;
- II. modalidade de grau (bacharelado, licenciatura, tecnologia);
- III. modalidade de ensino (presencial ou à distância);
- IV. turno de funcionamento (matutino, vespertino ou noturno);
- V. carga horária total (horas/aulas);
- VI. duração do curso (mínimo e máximo em anos);
- VII. número de vagas ofertadas;
- VIII. código do curso no e-Mec;



- IX. ato legal autorizativo;
- X. conceito preliminar de curso – CPC; e
- XI. conceito de curso – CC.

Parágrafo único. Uma matriz curricular pode possuir mais de uma estrutura curricular.

Art. 11. As modalidades de grau dos cursos de graduação da UFRR são:

- I. bacharelado;
- II. licenciatura; e
- III. tecnologia.

§ 1º O bacharelado é uma modalidade de grau de curso superior generalista, de formação científica ou humanística, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, concedendo o grau de bacharel ou, quando houver legislação específica que assim o determine, o título específico relacionado à formação.

§ 2º A licenciatura é uma modalidade de grau que confere ao diplomado competências para atuar como professor na educação, com o grau de licenciado.

§ 3º Os cursos superiores de tecnologia dão formação especializada em áreas científicas e tecnológicas, que conferem ao diplomado competências para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos, com o grau de tecnólogo.

Art. 12. Ênfase é uma especificação de conteúdo associada a um determinado curso de graduação, destinada a aprofundar a formação do egresso em uma subárea específica do conhecimento.

Parágrafo único. Uma ênfase é composta de um conjunto de componentes curriculares obrigatórios ou eletivos, sendo vedado seu registro no diploma do estudante.

Art. 13. Não há limite para a quantidade de ênfases associadas a um curso de graduação, podendo haver curso sem nenhuma habilitação ou ênfase associada.

Art. 14. As modalidades de oferta de ensino dos cursos de graduação da UFRR são:

- I. presencial; e
- II. a distância.

§ 1º Entende-se por presencial a modalidade de oferta que pressupõe presença física do estudante e do professor às atividades didáticas.

§ 2º Entende-se por a distância a modalidade educacional na qual a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos, em conformidade com a legislação em vigor, qual seja, art. 80, da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Decreto nº 5.773 de 09 de maio de 2006, Decreto nº 6.303 de 12 de dezembro de 2007 e Decreto nº 9.057 de 25 de maio de 2017.

VI. ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 15. A estrutura curricular de uma matriz curricular de um curso é a disposição ordenada de componentes curriculares que concretizam a formação pretendida pelo seu PPC.



Paragrafo único. A organização da estrutura curricular deve ser pautada pelos princípios da flexibilização curricular e da minimização da carga horária exigida.

Art. 16. A estrutura curricular do curso deve ser apresentada de forma detalhada, ordenando por períodos os componentes curriculares (ex.: disciplinas, módulos, atividades complementares, trabalhos de conclusão e estágio curricular supervisionado ou outros), com seus respectivos códigos, cargas horárias e pré-requisitos, quando existir, conforme modelo apresentado no Anexo II.

§ 1º Todos os componentes curriculares da estrutura curricular do curso devem ser associados às matérias ou áreas temáticas estabelecidas nos núcleos básico (fundamentação) e profissional (essencial e específico), de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, quando existentes, ou com base nas orientações dos modelos adotados pelos conselhos profissionais; devendo ser consolidados conforme modelo apresentado no Quadro 1 do Anexo II.

§ 2º A distribuição da carga horária e créditos dos componentes curriculares constantes na estrutura curricular, associados aos núcleos de conhecimento descritos nas diretrizes curriculares do curso, deve ser consolidada, conforme apresentado no Quadro 2 do Anexo II.

VII. COMPONENTES CURRICULARES

Art. 17. Os componentes curriculares são as unidades de estruturação didático-pedagógica que compõem as estruturas curriculares do PPC, caracterizados por disciplinas, módulos e temas contextuais.

Paragrafo único. Os componentes curriculares são vinculados a uma unidade acadêmica, que é a responsável pela sua oferta.

Art. 18. Disciplina é um instrumento de ensino-aprendizagem que envolve um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária semanal e semestral predeterminada, em um período letivo.

§ 1º Só podem ser cadastrados como disciplinas presenciais os componentes curriculares em que sejam oferecidas aulas semanais em horário fixo ao longo do período letivo e em local pré-determinado, com presença obrigatória do professor e dos estudantes as aulas, não sendo permitido o cadastramento como disciplinas de componentes tais como estágios, trabalhos de conclusão de curso e outros componentes curriculares que fogem ao modelo tradicional de disciplinas.

§ 2º As disciplinas a distancia seguem a mesma caracterização das disciplinas presenciais, exceto quanto às exigências de horário fixo e de presença obrigatória do professor e dos estudantes as aulas.

Art. 19. Módulo é o componente curricular que possui caracterização análoga a de disciplina, com as seguintes ressalvas:

- I – não requer carga horária semanal determinada;
- II – pode formar turmas cuja duração não coincida integralmente com a do período letivo vigente, desde que não ultrapasse a data prevista de término no calendário universitário.



§ 1º Só podem ser cadastrados como módulos presenciais os componentes curriculares em que sejam oferecidas aulas com presença obrigatória do professor e dos estudantes, não sendo permitido o cadastramento como módulos de componentes curriculares onde a carga horária integralizada pelo estudante e a quantidade de horas de aula ministradas pelo(s) professor(es) seja distinta.

§ 2º Os módulos a distancia seguem a mesma caracterização dos módulos presenciais, exceto quanto à exigência de presença obrigatória do professor e dos estudantes as aulas.

Art. 20. Tema contextual é o componente curricular composto de diferentes áreas de conhecimentos articuladas de forma transdisciplinar que funcionam no que couber, com características de disciplinas ou módulos.

Art. 21. A caracterização de um componente curricular deve conter, obrigatoriamente, código, nome, unidade de vinculação, carga horária, ementa ou descrição, modalidade de oferta e eventuais pré-requisitos e equivalências (Anexo III e Anexo IV).

Art. 22. Os componentes curriculares adotados na UFRR para os cursos de graduação podem ser ofertados da seguinte forma:

I – Presencial - em todas as aulas é exigida a presença do aluno;

II – Semipresencial - onde há momentos presenciais e outros à distância em ambiente virtual, conforme preconiza a Portaria MEC Nº 4059, de 10 de dezembro de 2004;

III – A distância – as disciplinas são ministradas integralmente em ambiente virtual, conforme a legislação em vigor.

Art. 23. Os componentes curriculares relativos à estrutura curricular podem ser:

I – obrigatórios – componentes curriculares previstos na estrutura curricular comum a todos os alunos do curso, cujo cumprimento é indispensável à integralização curricular;

II – eletivos – componentes curriculares elencados no PPC que são de livre escolha do aluno e representam uma oportunidade de enriquecimento, aprofundamento ou direcionamento de conhecimento em uma área temática de interesse do aluno, que complementam sua formação acadêmica;

Paragrafo único. Disciplina optativa livre – compreende componentes curriculares que não fazem parte da estrutura curricular do curso, nem são elencadas no PPC, são de livre escolha do aluno e podem ser cursadas em qualquer outro curso de graduação da instituição ou de outra IES. A carga horária para esse tipo de componente pode ou não ser prevista no PPC.

VIII. EQUIVALÊNCIA ENTRE COMPONENTE CURRICULAR

Art. 24. Um componente curricular diz-se equivalente a outro quando o cumprimento do primeiro tem o mesmo efeito na integralização da estrutura curricular que o cumprimento do segundo.

§ 1º As equivalências são estabelecidas levando-se em conta o bom desenvolvimento pedagógico dos cursos.

§ 2º As equivalências não são automáticas nem compulsórias, sendo possível a existência de componentes curriculares com cargas horárias e conteúdos programáticos semelhantes ou, até



mesmo, idênticos, sem que exista relação de equivalência entre eles, nos casos em que razões de natureza pedagógica recomendem a não implantação da equivalência.

§ 3º Componentes curriculares com cargas horárias e/ou conteúdos programáticos distintos podem ser equivalentes, desde que cumpram o mesmo objetivo pedagógico na estrutura curricular.

§ 4º As equivalências não são necessariamente recíprocas, de tal forma que o fato de o primeiro componente curricular ser equivalente ao segundo não implica que, obrigatoriamente, o segundo seja equivalente ao primeiro.

§ 5º As equivalências não são necessariamente encadeáveis, de tal forma que o fato do primeiro componente curricular ser equivalente ao segundo e o segundo ser equivalente ao terceiro não implica que, obrigatoriamente, o primeiro é equivalente ao terceiro.

§ 6º Dois componentes curriculares equivalentes não podem compor a mesma estrutura curricular.

Art. 25. Quanto à abrangência, a equivalência entre componentes curriculares pode ser:

I - global, quando é válida para todas as estruturas curriculares que incluem aquele componente, e se destina a estabelecer uma similaridade funcional entre dois componentes curriculares;

II - específica, quando se aplica apenas a uma estrutura curricular de um curso, e se destina principalmente a permitir migrações de estudantes entre estruturas curriculares.

Parágrafo único. As equivalências específicas são implantadas ou modificadas quando previstas em um PPC, em suas alterações ou mediante deliberação do Conselho de curso.

Art. 26. Nas atualizações de PPC, deve-se estabelecer uma tabela de equivalências entre os componentes curriculares da antiga e da nova proposta de estrutura curricular, observando os art. 24 e 25, bem como seguir o modelo proposto do Anexo V – Quadro 1.

IX. EMENTÁRIO DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 27. Ementa é a descrição sumária do conteúdo a ser desenvolvido ou das atividades a serem executadas no componente curricular.

Art. 28. As ementas dos componentes curriculares, obrigatórios e eletivos, devem seguir os modelos constantes nos Anexos III e IV desta Resolução, a serem adicionadas, na forma de Apêndice, ao corpo do PPC, devendo cada ementa conter a bibliografia básica (03 a 06 títulos no máximo) e complementar atualizadas.

Parágrafo único. Os cursos já existentes deverão utilizar o Anexo IV nas atualizações de seus PPCs; já o PPC de criação de novos cursos fará uso do Anexo III, devendo o Anexo IV ser preenchido no prazo máximo de 2 (dois) anos, após aprovação do PPC.

X. ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO

Art. 29. As Atividades Complementares e/ou Acadêmico-Científico-Culturais devem aproveitar os conhecimentos adquiridos pelo discente, dentro ou fora do ambiente acadêmico, por meio de estudos e práticas independentes presenciais e/ou a distância, com a finalidade de enriquecer o processo ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e



profissional, conforme a Resolução nº 014/2012-CEPE ou outra que a substitua.

XI. ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO/INTERNATO

Art. 30. Deve ser apontada a existência ou não de estágio curricular supervisionado/internato, bem como, sua importância para a integralização da carga horária curricular e as orientações para a realização dessa atividade, devem ser conforme Resolução nº 012/2012-CEPE, Resolução nº 010/2017-CEPE e Lei 11.788/2008.

§ 1º Na caracterização do estágio curricular supervisionado/internato, a carga horária total do componente, que corresponde à carga horária discente, é explicitamente dividida entre o número de horas que são ministradas sob a forma de aulas, que pode ser igual à zero, e as horas que não são ministradas sob a forma de aulas.

§ 2º A carga horária docente será igual à carga horária discente na parte que é ministrada sob a forma de aulas presenciais, definido no PPC do curso.

XII. TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 31. Deve-se indicar a existência de TCC, sua importância na integralização da carga horária curricular, estabelecendo-se as normas internas do curso para a realização da respectiva atividade, conforme Resolução nº 011/2012-CEPE ou outra que a substitua.

§ 1º Na caracterização do TCC, a carga horária total do componente, que corresponde à carga horária discente, é explicitamente dividida entre o número de horas que são ministradas sob a forma de aulas, que pode ser igual à zero, e as horas que não são ministradas sob a forma de aulas.

§ 2º A carga horária docente será igual à carga horária discente na parte que é ministrada sob a forma de aulas presenciais, definido no PPC do curso.

XIII. METODOLOGIA DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 32. As estratégias metodológicas de ensino e aprendizagem adotadas pelo curso deverão ser explicitadas (aula expositivas e práticas, visitas técnicas, seminários, incentivo à participação em programa de educação tutorial - PET, programa de iniciação à docência - PIBID, programa de monitoria, programas de iniciação científica, dentre outros), visando à aproximação dos conhecimentos teóricos e práticos, de modo a fortalecer as atividades de pesquisa e extensão como fatores imprescindíveis à qualidade do ensino.

XIV. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 33. Os mecanismos, instrumentos, periodicidade e as partes (Núcleo Docente Estruturante – NDE, discentes, e outros) que participarão do acompanhamento no sistema avaliativo do PPC devem ser expressamente indicados.

Parágrafo único. Para efeito de informação, os instrumentos avaliativos institucionais devem ser levados em consideração, desta forma deve-se ressaltar, entre outros, o sistema de avaliação das atividades de ensino e os resultados decorrentes do ENADE.



XV. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM DISCENTE

Art. 34. Deve-se descrever o sistema de avaliação do processo de ensino e aprendizagem (formativa, somativa, diagnóstica ou outro tipo), bem como, sua normatização interna, articulada às bases legais nacionais, obedecendo ao disposto na Resolução nº 015/2006 ou a que lhe suceder.

Paragrafo único. Para cursos na modalidade EaD, a prevalência de avaliação deve ser mantida, conforme o Decreto nº 9057 de maio de 2017.

XVI. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS DO MEC

Art. 35. Os requisitos legais e normativos do MEC, associados à inserção política, econômica, social, cultural e ambiental no âmbito do curso, são essencialmente regulatórios e devem estar obrigatoriamente atendidos no PPC de graduação.

Paragrafo único. Os requisitos legais e normativos são os listados no Anexo VI, podendo ser atualizados, quando necessário, seja por edição ou retirada de dispositivo regulatório do MEC.

XVII. GESTÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 36. Os entes e instâncias que dão suporte administrativo ao curso devem ser caracterizados, informando a composição e o funcionamento do Conselho de curso, departamento(s) e Núcleo Docente Estruturante (NDE), bem como, o ato de criação/definição dos seus integrantes:

I - Conselho do Curso – descrever sua constituição e funcionalidade;

II - Núcleo Docente Estruturante (NDE) – descrever sua constituição e funcionalidade e consolidar os dados conforme Quadro 2, apresentado no Anexo VII;

III. Dados do coordenador - nome, formação acadêmica, titulação, regime de trabalho, tempo de exercício na IES e na função de coordenador do curso, atuação profissional na área; no caso da modalidade a distância, descrever o tempo de experiência do coordenador em cursos nessa modalidade; já no caso de Curso Superior de Tecnologia - CST, considerar e descrever o tempo de experiência do coordenador na educação básica, se houver; consolidando os dados conforme Quadro 1, apresentado no Anexo VII.

XVIII. RECURSOS HUMANOS

Art. 37. Refere-se ao perfil do corpo docente e servidor técnico-administrativo, quanto a sua titulação (art.52 e art. 66, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996) e regime de contratação, necessários para o funcionamento e desenvolvimento do curso em termos qualitativos (perfis de formação por área) e quantitativos (número necessário).

Paragrafo único. Os docentes devem ser associados aos componentes curriculares da matriz curricular, e os dados devem ser consolidados conforme Quadro 1, apresentado no Anexo VIII.

XIX. APOIO AOS DISCENTES

Art. 38. Devem ser descritas as ações acadêmicas; as ações de atendimento educacional especializado, conforme determina o Decreto 7611/2011; e as ações de promoção da permanência dos alunos no curso.



I – Assistência estudantil - explicitar as ações/projetos/atividades institucionais quanto à preocupação com a promoção da permanência dos alunos nos cursos da Universidade, alavancados pela PRAE.

II – Ações de atendimento educacional especializado - explicitar o tipo de apoio a alunos com deficiência e/ou necessidades específicas, critérios de avaliação, preparação e confecção de material didático, adequação das linguagens, dentre outros.

XX. INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA

Art. 39. Diz respeito à estrutura de salas de aulas e administrativas, gabinetes de docentes, laboratórios de informática, laboratórios específicos e equipamentos, existentes e necessários, bem como, a biblioteca e o acervo bibliográfico, existente e necessário em termos de volume, para o eficaz funcionamento dos componentes curriculares do curso.

XXI. TRANSIÇÃO E MIGRAÇÃO CURRICULAR

Art. 40. Quando ocorrer alteração da estrutura curricular devido à atualização do PPC, a migração curricular dos discentes para o novo PPC deve ser um processo pacífico e que cause o menor impacto possível no processo de integralização do curso pelos discentes.

Art. 41. A alteração do projeto pedagógico de um curso de graduação dá origem a um processo de transição curricular, que é o período entre a implantação de uma nova estrutura curricular e a extinção da estrutura curricular do PPC vigente, podendo ocorrer as seguintes situações:

I. permanência do discente no PPC em extinção, para aqueles que integralizaram pelo menos 75% da carga horaria da estrutura curricular do referido PPC.

II. migração do estudante para o novo PPC.

§1º A migração curricular poderá ser feita de três maneiras:

I. opcional - por meio de preenchimento de um requerimento para migração curricular (Anexo IX), que expressa a intenção de migração para um novo projeto pedagógico de curso.

II. obrigatória - quando o componente do currículo em extinção não for mais ofertado e não houver equivalente no novo PPC; ou após trancamento de matrícula, por retorno do estudante ao curso sem ter cursado os componentes curriculares extintos, como nos casos de reintegração.

III. ingresso automático - ocorrerá por meio de processos seletivos como vestibulares, SISU, transferências e retornos, reingresso, dentre outros casos similares.

§2º Os estudantes, ao optarem pela migração curricular, deverão preencher e assinar o requerimento de migração curricular, que são obrigatórios para o processo administrativo e alteração dos dados do estudante junto ao DERCA.

Art. 42. Nos processos de atualização de PPC, deve constar a tabela de equivalência de componentes curriculares, de acordo com as normas apresentadas no art. 24, e uma tabela com o planejamento de migração por ano ingresso das turmas de discentes, conforme Anexo V – Quadro 2.



XXII. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

Art. 43. Toda a bibliografia consultada para elaboração do PPC deve ser elencada, inclusive a da legislação que regulamenta o curso e da profissão do egresso.

XXIII. FIM DA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO PPC

Art. 44. Aprovado no Conselho de Curso e Conselho de Centro, o PPC, com toda a documentação legal, deverá ser encaminhado, via processo, à Diretoria de Assuntos Pedagógicos – DAP/PROEG, para análise, parecer final e posterior encaminhamento à Câmara de Ensino do CEPE, para deliberação.

§1º Verificada alguma inconsistência pela DAP/PROEG, o PPC será devolvido ao proponente, para os ajustes sugeridos, após o que deverá retornar à DAP, para realização de novo parecer.

§2º As modificações que alteram apenas a estrutura curricular ou os componentes curriculares quanto ao aumento ou redução de carga horária, criação ou extinção, mudança de nível de obrigatórios em eletivos, e vice-versa, terão como última instância de deliberação a Câmara de Ensino do CEPE.

§3º Em caso de divergência entre o posicionamento da DAP e o entendimento do proponente, a matéria será apreciada pela Câmara de Ensino. Após, se permanecer a discordância, pela parte interessada, quanto a manifestação da Câmara de Ensino, a divergência será submetida a análise pelo pleno do CEPE.

Art. 45. Quando se tratar de PPC de criação de um novo curso de graduação, este será aprovado em última instância pelo Pleno do CEPE.

Art. 46. Os cursos de graduação deverão se adaptar a esta Resolução, no prazo de dois anos.

Art. 47. Os casos omissos serão dirimidos em primeira instância pelo Conselho de Curso e, em grau de recurso, no Conselho de Centro, seguindo para Câmara de Ensino do CEPE e plenária do CEPE.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 009/2012-CEPE e demais disposições em contrário.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Américo Alves de Lyra Júnior
Vice-reitor no exercício da Presidência do CEPE
Siape nº 1549210



ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR

Quadro 1 – Matriz curricular do curso.

Nome do Curso		
Modalidade de grau		
Modalidade de ensino		
Turno(s) de funcionamento		
Carga horária total		
Duração do curso		
Número de vagas ofertadas		
Ato Legal Autorizativo		
Código do curso no E-MEC		
Conceitos do MEC para o curso nos dois últimos ciclos avaliativos		
Conceito Preliminar de Curso – CPC (ano)		
Conceito de Curso – CC (ano)		



ANEXO II - Continuação

Quadro 1 – Núcleos de conhecimento, conforme as diretrizes curriculares do curso.

DE FUNDAMENTAÇÃO	Componentes Curriculares	CÓDIGO	Carga Horária (CH)
PROFISSIONAL	Componentes Curriculares	CÓDIGO	Carga Horária (CH)

Quadro 2 – Distribuição da carga horária e créditos dos componentes curriculares constantes na estrutura curricular, associados aos núcleos de conhecimento descritos nas diretrizes curriculares do curso.

COMPONENTES CURRICULARES (C.C.)	NÚMERO DE C.C.	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA (h/a)	% CH
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS				
• Núcleo Básico				
• Núcleo Profissional				
DISCIPLINAS ELETIVAS/OPTATIVAS LIVRES				
• Núcleo Profissional Específico				
TOTAL PARCIAL 1				
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC				
ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO – ECS				
ATIVIDADES COMPLEMENTARES - AC				
TOTAL PARCIAL 2				
TOTAL GERAL (1+2)				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP 69310-000,
Boa Vista-RR – Fone (095)3621 3108 – Fax(095) 3621 3101



ANEXO III

MODELO

EMENTA DO COMPONENTE CURRICULAR

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO	
--	--	--

CENTRO/INSTITUTO:			
CURSO:			
DISCIPLINA:		CÓDIGO:	
Categoria	Obrigatória ()	Eletiva ()	Semestre
Modalidade	Presencial ()	Semipresencial ()	A distância ()
Carga Horária			PRÉ-REQUISITO(S)
Total	Teórica	Prática	
EMENTA			
BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA			
1. BÁSICA (03 a 06 títulos)			
2. COMPLEMENTAR (máximo de 10 títulos)			



ANEXO IV

MODELO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO COMPONENTE CURRICULAR

	<p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO</p>	
--	--	--

CENTRO/INSTITUTO
CURSO

NOME DA DISCIPLINA			
Categoria	Obrigatória () Eletiva ()		Semestre
Modalidade	Presencial () Semipresencial () A distância ()		
Carga Horária			PRÉ-REQUISITO(S)
Total	Teórica	Prática	
OBJETIVOS			
EMENTA			
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO			
AVALIAÇÃO DO ENSINO-APRENDIZAGEM			
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
Resolução Nº 015/2006 – CEPE, de 19 de dezembro de 2006. Mencionar outra quando existir.			
BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA			
1. BÁSICA (03 a 06 títulos)			
2. COMPLEMENTAR (máximo de 10 títulos)			



ANEXO V

MODELOS

Quadro 1. Tabela de Equivalência de Componentes Curriculares entre Estruturas Curriculares do novo PPC e do PPC antigo/em extinção

Novo PPC Proposto (ano)			PPC Antigo/em extinção (ano)		
Código	Componente Curricular	CH	Código	Componente Curricular	CH

Quadro 2. Planejamento de Migração Curricular

Ano de Ingresso	Recomenda-se migração? Por quê?	Plano de Migração



ANEXO VI

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS DO MEC PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Os requisitos legais e normativos do MEC, a seguir discriminados, são essencialmente regulatórios, devendo ser atendidos na sua integralidade no PPC.

DISPOSITIVO LEGAL/NORMATIVO		INDICAÇÃO DE ATENDIMENTO NO PPC
1	Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena , nos termos da Lei Nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP Nº 1/2004, fundamentada no Parecer NE/CP Nº 3/2004.	
2	Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos , Conforme disposto no Parecer CNE/CP Nº 8, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP Nº 1, de 30/05/2012.	
3	Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista , conforme disposto na Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.	
4	Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida , conforme disposto na CF/88, art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003.	
5	Disciplina de Libras* (Dec. Nº 5.626/2005) * Componente obrigatório para os cursos de licenciatura e eletivos para os cursos de bacharelado e de tecnólogo.	
6	Políticas de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002)	



ANEXO VII

GESTÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Quadro 1 – Coordenador de Curso

Nome	
Titulação	
Regime de Trabalho	
Experiência Docente (anos)	
Experiência Profissional (anos)	

Quadro 2 – Núcleo Docente Estruturante

NOME	TITULAÇÃO	REGIME DE TRABALHO	EXPERIÊNCIA DOCENTE (anos)	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (anos)



ANEXO VIII

RECURSOS HUMANOS

Quadro 1 - Corpo Docente do Curso

Corpo Docente	Titulação	Regime de Trabalho	Tempo Médio de Permanência no Curso	Componente Curricular que Ministra

Quadro 2 - Corpo Técnico-Administrativo

Servidor Técnico-Administrativo	Titulação	Regime de Trabalho	Tempo Médio de Permanência no Curso	Função no Curso



ANEXO IX

MODELO

REQUERIMENTO PARA MIGRAÇÃO CURRICULAR

Eu, _____, matrícula N° _____, RG nº _____, expedido por _____, CPF nº _____, ingressante na Universidade Federal de Roraima (UFRR), Campus _____ no ano de _____, no Curso de _____, solicito migrar para o novo Projeto Pedagógico de Curso – (ano), a partir de _____.

Boa Vista – RR, ____ de _____ de _____.

(Nome completo)

N° de matrícula e assinatura do/a Discente da UFRR

De acordo,

Coordenador do Curso